



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
2.º () REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

MATRÍCULA - 9.532.
22 de março de 1.989.

IMÓVEL: Data de terras sob nº.13 (treze) da quadra nº.12 (doze) com a área de 392,38 metros -- quadrados; situada no Jardim Petrópolis, nesta cidade e Comarca, de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua "10", medindo 10,00 metros, mais uma curva de concordância medindo 9,42 metros, pelo lado esquerdo com a Avenida Perimetral, medindo 19,00 metros, aos fundos com o lote nº.12, medindo 16,00 metros, finalmente pelo lado direito com o lote nº.14 medindo 25,00 metros". Matricula anterior nº.2526, deste ofício. PROPRIETÁRIA: ME-TROPÔLE IMÓVEIS S/C LTDA., estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF: sob nº.78.014.693/0001-69. Dou fe.

R.1- 9.532 - Prot.25.351: Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada as notas do 29. Tabelião desta cidade, no livro 97-N., fls.105, datada de 17.03.89, a proprietária do imóvel objeto da matrícula acima, vendeu o mesmo a MARIA INES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, enfermeira técnica, residente em Londrina-PR., a rua Paraná-425, portadora da CI.RG.1.370.740-PR., e CPF.278.616.789-20, pelo valor de R\$1.100,00, valor atual NCz\$.550,00, GR. datada de 17.03.89, no valor de NCz\$.11,00, Certidão negativa nº.50757, datada de 20.03.89, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Custas- NCz\$.14,57, CPC NCz\$.2,05, Assc. NCz\$.0,21. O referido é verdade e dou fe. Arapongas, 22 de março de 1.989.

AV.2-9532 - Prot.-34004:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para constar a Alteração do estado civil de Maria Inês dos Santos de solteira para "CASADA", em virtude da mesma haver construído matrimônio com Sergio Fugimi Yamaguchi, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, e consequentemente a alteração de seu nome para MARIA INES DOS SANTOS YAMAGUCHI, conforme prova Certidão de Casamento nº.13.415, do livro 82-B, às fls.158vº, do Cart. de Reg. Civil do 1º Ofício de Londrina-PR. Ficando dito documento juntamente com o requerimento arquivados neste Ofício. Custas desta 60,00VRC, Assc.4,00VRC. O referido é verdade e dou fe Arapongas, 29 de Outubro de 1993.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P48XZ GEHJR VQDQ4 GD68R





2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010

R-3-9532 - Prot.-34.070:- Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 1º Tabelião desta cidade, no livro nº.235, às fls. nº.034, datada de 03.11.93, os proprietários do imóvel da matrícula retro, Maria Inês dos Santos Yamaguchi, já qualificada, e seu marido Dr. Sergio Fugimi Yamaguchi, cirurgião-dentista, portador da CI.RG.647.699-Pr, e CPF.278.088.379-91, brasileiro, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei nº.6515/77, venderam a mesma a RAQUEL CRISTINA BOLZON, brasileira, solteira, maior, professora, residente nesta cidade, a Rua Pica-Pau, 755, portadora da CI.RG. 4.089.995-2-Pr, e CPF.496.339.539-87, pelo valor de CR\$.100.000,00. GR-ITBI nº.965/93, no valor de CR\$.2000,00, datada de 3.11.93. Cartão Negativa nº.1765/93, datada de 3.11.93, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Custas- desta 585,00 VRC. Asc.4.0 VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 01 de Dezembro de 1.993.-

Av.-4 - Matrícula nº 9.532 - Protocolo nº 158.001 em 06/12/2024 -Nos termos da Ordem de Indisponibilidade, recebida em 05/12/2024, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Protocolo de Indisponibilidade 202412.0516.03741863-IA-560, Processo nº 00015385420238160045, emitida pela 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Arapongas/PR, procedo a presente averbação para constar o decreto de INDISPONIBILIDADE de bens contra Raquel Cristina Bolzon, CPF.496.339.539-87, conforme prova referida ordem. Custas, impostos e taxas devidas a receber: Emolumentos. 630,00 VRC - R\$.174,51. Funejus R\$.43,62. ISSQN R\$.4.3628. Fundep R\$.8.7255. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 09 de dezembro de 2024. (a) Márcio Toni Soares Cabral-Escrevente
Juramentado. SFR11eJacP.jy4mx-afqJk.1515q

R.-5 - Matrícula nº 9.532 - Protocolo nº 160.733 em 15/05/2025- Nos termos do termo de penhora de imóvel (mov. 114.1), emitido eletronicamente aos 15/05/2025, extraído do processo nº 0001538-54.2023.8.16.0045 (Execução Fiscal - Exequente: Município de Arapongas - Executado: R.C. Bolzon Ruiz e Cia Ltda) em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, enviados através do sistema eletrônico de processo do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "PROJUDI", procedo o presente registro para constar a **PENHORA dos direitos do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 2.560,32 (dois mil, quinhentos e

Continua na folha nº 2





2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

CNM 080192.2.0009532-14

Matricula nº 9.532

CNS: 08.019-2

Ficha nº 02

22 de março de 1989

sessenta reais e trinta e dois centavos) e nomeado o depositário, a executada. Guia de recolhimento do FUNREIUS a ser paga no valor de R\$ 5,12 na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC = R\$ 104,71. ISSQN: R\$ 2,6177. FUNDEP: R\$ 5,2355. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverão ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, caput e seus parágrafos, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto
(Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 16 de maio de 2025.
SFR12.f57xy.Cj4Xc-HkJF.1515q

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Certificamos ainda que, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 11 da Lei Federal nº 6.015/1973 alterado pela Lei Federal nº 14.382 de 27/06/2022. Dou fé.

Arapongas, 20 de maio de 2025.

